PROJETO DE LEI _____/2023

Institui no Município de Governador Valadares o Programa "Adote uma Lixeira", com o objetivo de viabilizar e promover a instalação, conservação e a manutenção de boas condições das lixeiras por meio da celebração de Termo de Cooperação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Governador Valadares o Programa "Adote uma Lixeira", com o objetivo de viabilizar e promover a instalação, a conservação e a manutenção de boas condições de uso de lixeiras públicas por meio da celebração de Termo de Cooperação.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Seção I
Da Formação

Art. 2º A celebração do Termo de Cooperação será precedida de processo administrativo que assegure a publicidade, a transparência e a isonomia na seleção do particular que irá realizar a manutenção do bem público.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Cooperação deverá ser precedida especificamente de Chamamento Público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Não serão admitidos Termos de Cooperação que resultem em restrição de acesso à lixeira objeto da cooperação, ou ainda que impliquem alteração de seu uso.

Seção I
Dos Limites

Art. 4º Em contrapartida aos serviços de instalação, conservação e manutenção das lixeiras, poderá o particular explorá-las para fins publicitários, desde que para tanto não haja o comprometimento de sua funcionalidade de qualquer forma, e nos limites impostos

pelo Termo de Cooperação.

§ 1º A publicidade a ser implantada no bem público de uso comum do povo objeto da parceria poderá sofrer restrições no que se refere às suas dimensões, cores e demais aspectos.

§ 2º A publicidade a ser implantada no bem público de uso comum do povo objeto da parceria poderá sofrer restrições quanto ao conteúdo nos casos de:

I - bebidas alcoólicas;

II - cigarros; e

III - produtos diretamente ligados com a promoção da violência.

§ 3º Todas as restrições à publicidade deverão figurar no Termo de Cooperação, sendo vedada a instituição de qualquer restrição posterior.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Seção I
Da Extinção

Art. 6º O Termo de Cooperação celebrado nos termos desta Lei deverá possuir vigência determinada, não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 7º O Termo de Cooperação celebrado nos termos desta Lei poderá ser rescindido:

I - no interesse do particular, a qualquer tempo; ou

II - no interesse da Administração Pública municipal, mediante reincidência em descumprimento das obrigações do particular.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, a reiteração da ação ou omissão de ato incompatível com as obrigações assumidas no Termo de Cooperação após advertência, ou ainda a recusa em reparar os danos advindos de tal ação ou omissão.

Art. 8º Encerrada a cooperação, as peças publicitárias deverão ser removidas da lixeira no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação do particular pela Administração Pública municipal do fim da vigência do Termo de Cooperação.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, as peças publicitárias não removidas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas peças publicitárias.

Art. 9º O Termo de Cooperação celebrado nos termos desta Lei não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública municipal, salvo em casos de sucessão empresarial.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E PUBLICIDADE

Art. 10. Após sua celebração, o Termo de Cooperação será publicado, na íntegra, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua assinatura.

Art. 11. Anualmente, até o dia 10 (dez) do mês de março, será feito levantamento das áreas disponíveis, conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública municipal, à celebração de Termo de Cooperação, substanciado em formato de lista.

Art. 12. Será publicado no portal oficial do Município na internet listagem contendo os bens públicos que são objeto de Termos de Cooperação nos termos desta Lei, juntamente com o respectivo Termo de Cooperação na íntegra.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em questão visa instituir o Programa “Adote uma Lixeira", tem como objetivo estabelecer um mecanismo de cooperação entre a Administração Pública municipal e particulares para a instalação, conservação e manutenção de lixeiras públicas, através da celebração de Termo de Cooperação, conforme requer a legislação federal.

A proposta é justificada pela necessidade de assegurar a conservação e a manutenção desses bens públicos, que muitas vezes sofrem com a falta de recursos e de cuidados adequados por parte da Administração Pública, gerando prejuízos para a população. Com a adoção do Programa, espera-se que os particulares sejam incentivados a contribuir para a melhoria desses bens, em contrapartida à possibilidade de explorá-los para fins publicitários, desde que não comprometam sua funcionalidade. Deste modo, é criado um benefício à coletividade, sem um correspondente gasto para o Erário, além de engajar a comunidade no cuidado com o patrimônio público.

O projeto de Lei prevê ainda a realização de processo administrativo que assegure a publicidade, a transparência e a isonomia na seleção do particular que irá realizar a manutenção da lixeira, bem como a publicação do Termo de Cooperação na imprensa oficial do Município, como meios de garantir a publicidade dos acordos e facilitar sua fiscalização.

Assim, o Programa “Adote uma Lixeira” é uma iniciativa importante para incentivar a participação da sociedade na conservação e manutenção dos bens públicos de uso comum, promovendo o uso adequado e valorizando esses espaços para a população.

Cabe apontar ainda que, uma vez que não cria despesa ou implica em renúncia de receita, há a dispensa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Face ao exposto, pede-se aos pares aprovação.

Jamir Calili Ribeiro
Vereador